



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 62, DE 2026

Requer informações ao Senhor Sidônio Palmeira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sobre a contratação da jornalista Giuliana Morrone para atuar na TV Brasil, emissora vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, informações sobre a contratação da jornalista Giuliana Morrone para atuar na TV Brasil, emissora vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, informações sobre a contratação da jornalista Giuliana Morrone para atuar na TV Brasil, emissora vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o valor total da remuneração a ser paga à jornalista contratada, discriminando:
 - a. remuneração mensal;
 - b. eventuais gratificações, adicionais, benefícios ou verbas indenizatórias;



c. prazo contratual e valor global estimado do contrato.

2. Qual a natureza jurídica da contratação, esclarecendo:

a. se se trata de vínculo celetista, contrato temporário, cargo em comissão, prestação de serviços ou outra modalidade;

b. o instrumento jurídico utilizado (contrato, portaria, resolução ou ato administrativo equivalente).

3. Quais os critérios técnicos, objetivos e impessoais adotados para a escolha dessa jornalista em específico, indicando:

a. requisitos previamente estabelecidos;

b. qualificações exigidas;

c. eventual processo seletivo, chamamento público ou procedimento comparativo.

4. Houve inexigibilidade de licitação para a referida contratação? Em caso afirmativo, informar/ indicar:

a. quais foram os critérios para justificarem a inexigibilidade.

b. indicar a autoridade competente pela decisão da contratação da jornalista.

c. encaminhar o parecer jurídico prévio e conclusivo acerca da legalidade da inexigibilidade.

d. de que forma foi demonstrada a compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado e justificativa para eventual valor superior à média praticada.

e. quais mecanismos de controle interno e de governança foram acionados para mitigar riscos jurídicos e institucionais associados à contratação



direta, inclusive quanto à prevenção de questionamentos por órgãos de controle externo.

5. Houve análise de alternativas internas, tais como:

- a. aproveitamento de profissionais já integrantes do quadro da EBC;
- b. redistribuição de funções ou reaproveitamento de pessoal existente;
- c. comparação de custos entre a contratação realizada e outras soluções possíveis.

6. Quais documentos instruíram a decisão administrativa, especialmente:

- a. nota técnica;
- b. parecer jurídico;
- c. estudo de viabilidade ou análise de custo-benefício;
- d. manifestação da área de governança ou *compliance*, se existente.

7. De que forma foi atendido o dever de transparência ativa, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando:

- a. se as informações relativas à contratação e à remuneração estão disponíveis em portal oficial;
- b. em caso negativo, os fundamentos legais para eventual restrição ou omissão.

8. Por quais razões a Administração entendeu ser imprescindível a contratação externa, indicando:

- a. por que profissionais já integrantes do quadro da EBC não foram considerados aptos a desempenhar as funções pretendidas;
- b. se houve levantamento interno de competências;



c. se foi realizada análise de impacto orçamentário e de custo-benefício.

9. Como a contratação se compatibiliza com os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), considerando:

- a. o contexto de restrição fiscal;
- b. a obrigação de racionalidade no uso de recursos públicos;
- c. a necessidade de evitar personalizações indevidas na comunicação pública estatal.

10. Houve avaliação formal quanto à existência de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813/2013, especialmente diante da trajetória profissional anterior da contratada e da natureza estratégica da função exercida?

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal anunciou a contratação da jornalista Giuliana Morrone para atuar na TV Brasil, emissora vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), circunstância que impõe o legítimo exercício do controle parlamentar quanto à regularidade, à motivação e à economicidade do ato administrativo praticado.

A comunicação pública estatal não se confunde com comunicação governamental, estratégia de mercado ou busca de audiência por meio da personalização de seus quadros. Trata-se de atividade financiada pela sociedade brasileira, cuja finalidade institucional deve estar orientada à prestação de informação de interesse público, plural, impessoal e tecnicamente qualificada, observados, de forma estrita, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Nesse contexto, causa especial estranhamento a opção reiterada pela contratação de profissionais amplamente conhecidos do grande público, oriundos de emissoras privadas de grande alcance nacional, a exemplo de contratações anteriores realizadas no âmbito da própria EBC, como a da apresentadora Cissa Guimarães e dos jornalistas Juca Kfoury e José Trajano.

Tal prática suscita questionamento legítimo acerca da real necessidade administrativa de se recorrer a jornalistas ou comunicadores de elevado grau de notoriedade — presumivelmente associados a custos mais elevados ao erário — quando há quadro técnico próprio na empresa pública e quando a lógica de funcionamento de uma emissora estatal não deve reproduzir critérios típicos do mercado privado de comunicação.

Diante desse cenário, impõe-se esclarecer se a notoriedade prévia da profissional contratada constituiu, direta ou indiretamente, elemento relevante para a decisão administrativa, bem como de que forma tal circunstância se harmoniza com a finalidade institucional da comunicação pública.

Em um contexto de restrições fiscais, reiterados alertas sobre a necessidade de racionalização do gasto público e cobrança social por maior transparência, torna-se ainda mais imprescindível o esclarecimento acerca do valor da remuneração envolvida, dos fundamentos técnicos da contratação e da inexistência de alternativas menos onerosas, de modo a resguardar a credibilidade institucional da EBC e a confiança do cidadão contribuinte.

O presente requerimento limita-se a buscar informações oficiais que permitam ao Senado Federal avaliar, com base em dados concretos, se o ato administrativo observou plenamente os princípios constitucionais e legais que



regem a Administração Pública, prevenindo riscos institucionais e assegurando o adequado uso dos recursos públicos.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves

